

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### Política de Exercício de Direitos de Voto

#### **Intervenção e exercício do direito de voto nas sociedades emitentes**

Por regra, a Futuro não pretende interferir na gestão das empresas em que os Fundos de Pensões que gere detenham participações financeiras com direito a voto.

No entanto, a Futuro não deixará de avaliar, a cada momento, através do seu Conselho de Administração e mediante parecer fundamentado da Direção de Investimentos, a necessidade ou conveniência de participar e eventualmente votar nas Assembleias Gerais dessas Empresas ou nas Assembleias de titulares de outros valores mobiliários que integrem o património dos Fundos e, a decidir-se pela participação, exercerá os poderes como representante dos Fundos, no interesse exclusivo dos mesmos e dos direitos neles representados, ou seja, procurará em cada momento agir de forma a defender os interesses dos Participantes e Beneficiários.

Nos casos em que a Futuro opte por exercer os seus direitos de voto, estes serão exercidos diretamente por Membro do Conselho de Administração, com poderes bastantes, ou por um seu representante devidamente nomeado para o efeito, que atuará vinculado a orientações da Futuro, tendo sempre subjacente o melhor interesse dos participantes e beneficiários dos fundos de pensões.

O(s) Associado(s) pode(m), desde que tal não interfira com eventuais compromissos assumidos perante as autoridades quanto a imputação de direitos de voto, e desde que tal se encontre previsto na Política de Investimento do(s) respetivo(s) Fundos, prosseguir uma orientação diferente da Futuro sobre o sentido de voto a adotar em cada situação concreta.

Texto atualizado em 29 de setembro de 2014